

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1066730-69.2020.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **C.t.r. Itaborai- Centro de Tratamento de Resíduos Itaborai e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO**

Vistos.

1. Última decisão às fls. 10.948/10.952.

2. Determino ao administrador judicial que promova o imediato cumprimento das obrigações que lhe foram atribuídas pela nova redação do art. 22 da Lei 11.101/2005, com redação que lhe foi dada pela Lei 14.112/2020, em especial a determinação constante do art. 22, I, *m*, do aludido diploma legal, comprovando o cumprimento no prazo de 15 dias.

3. Fls. 10.973/11.072, fls. 11.073/11.183, fls. 11.203/11.303, fls. 11.769/11.771. Manifeste-se o administrador judicial sobre a regularidade da cessão de crédito noticiada.

4. Fls. 11.184/11.186, fls. 11.187/11.189, fls. 11.190, fls. 11.191/11.194, fls. 11.195/11.202, fls. 11.312/11.317, fls. 11.318/11.323, fls. 11.437/11.438, fls. 11.439/11.448, fls. 11.507/11.509, fls. 11.510/11.517, fls. 11.577/11.590. As objeções deverão ser tratadas em AGC já convocada em decisão anterior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

5. Fls. 11.342/11.351, fls. 11.460/11.463.. Defiro a liberação da quantia de R\$ 1.217.120,64, relativos aos depósitos 3, 3, 5, 7, 9, 10 e 11 em favor das recuperandas, que se encontram depositados em conta judicial vinculada a este feito. Providencie a serventia a expedição de MLE, após o preenchimento do formulário eletrônico pela recuperanda.

No mais, determino à SABESP que se abstenha de prática de recusa de cumprimento de contrato firmado com as recuperandas, em razão de débitos que se sujeitam à recuperação judicial, uma vez que os aludidos créditos somente poderão ser pagos nos termos do plano a ser votado em AGC, devendo restabelecer o cumprimento contratual no prazo de 24 horas, contados da ciência desta decisão por ofício judicial.

Determino à ENEL que restabeleça o serviço essencial de fornecimento de energia elétrica, uma vez que lhe é vedada a interrupção do serviço para cobrança de débitos que se sujeitam à recuperação judicial, além de promover a devolução imediata dos débitos sujeitos à recuperação judicial.

Em caso de descumprimento desta ordem judicial, determino o pagamento de multa diária no valor de R\$ 10.000,00, a incidir para cada uma das destinatárias, autorizado arresto eletrônico a cada cinco dias de mora, sem prejuízo de instauração de persecução penal e representação por ato de improbidade administrativa.

A presente decisão não exime as recuperandas do cumprimento de suas obrigações extraconcursais.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO, que deverá ser protocolizado diretamente pelas recuperandas.

6. Deverá a serventia, independentemente de nova determinação, cadastrar todas as procurações juntadas aos autos, certificando as situações nas quais há ausência do recolhimento de taxas e posterior intimação da parte através de ato ordinatório, para recolhimento das custas pertinentes às procurações e aos substabelecimentos juntados aos autos, nos casos omissos, classificando-as em campo próprio, no prazo de 05 dias.

7. Fls. 11.761/11.762, fls. 11.943, fls. 11.960/11.962, fls. 11.979/11.980. Acolho as datas sugeridas para realização da AGC em 30.03.2021, em primeira convocação, e 06.04.2021, em segunda convocação, bem como homologo os procedimentos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS****Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

elencados pelo administrador judicial às fls. 11.979/11.985. Providencie-se o necessário para realização do ato.

8. As habilitações e divergências de crédito deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018, disponibilizado no DJe de 05.05.2018, respeitando-se o rito previsto nos arts. 7º a 20 da Lei 11.101/2005.

Pedidos de habilitação e divergências protocolizados nos autos principais serão desconsiderados, independentemente de menção específica a cada um deles que constarem dos autos, em razão da absoluta inadequação da via eleita, nos termos da Lei 11.101/2005, por não ser possível discussão sobre natureza e valor de crédito nos autos principais da recuperação judicial ou do processo falimentar.

9. Fls. 12.369/12.422. Relatório do administrador judicial sobre as habilitações de crédito trabalhistas. Ciência aos interessados. Eventual irresignação deverá ser manifestada conforme item 8 desta decisão.

Intime-se.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**